

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS EM CAÇAPAVA DO SUL

SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Caçapava do Sul/RS.

Deste modo, a Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo de Caçapava do Sul/RS torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receber subsídio para manutenção nas categorias descritas no Anexo 1, com o objetivo de incentivar os diversos tipos de atividades culturais continuadas no município de Caçapava do Sul/RS.

2.2 Quantidade de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

Serão selecionados **06 (seis) espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais** sediados no município de Caçapava do Sul/RS.

Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do Edital

Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural contemplado receberá um valor total de subsídio de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única.**

Sobre o valor total repassado pelo município de Caçapava do Sul/RS ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

O valor total deste edital é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. O valor total deste edital é de **R\$ 79.132,88 (setenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)**. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Fonte de Recurso: 1719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc - Subvenções Sociais / Natureza da Despesa 33.50.43.00; e Premiação / Natureza da Despesa 33.90.48.000000, Projeto Atividade 1084, Reduzido 15687.

2.4 Prazo de inscrição

De **13h do dia 24/08/2026** até às **23h59min do dia 22/09/2026**.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no município de Caçapava do Sul/RS e que tenham as seguintes características:

I – seja organizado e mantido por grupos artísticos, coletivos culturais, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;

II - tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado no município de Caçapava do Sul/RS e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

Ou seja, os agentes culturais podem ser:

I – Pontos e pontões de cultura;

II – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

III – Microempresas e Microempreendedores individuais (MEI);

IV – Coletivo cultural/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, desde que comprove a composição por, no mínimo, 7 (sete integrantes), mediante declaração assinada por todos os demais integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo de documento conforme o Anexo 6. Essa pessoa física será a responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural;

O espaço ou iniciativa **precisa estar cadastrado** em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:

- I. Cadastros Estaduais de Cultura;
- II. Cadastros Municipais de Cultura;
- III. Cadastro Distrital de Cultura;
- IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

Pontos e pontões de cultura	teatros independentes
escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	circos, inclusive itinerantes
cinelubes	centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel	comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais	teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
livrarias, editoras e sebos	empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia
produtoras de cinema e audiovisual	ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato
galerias de arte e de fotografias	feiras permanentes de arte e de artesanato
espaços de apresentação musical	espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel
espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares	outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

Atenção! Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.

Atenção! Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, **no máximo, 01 proposta cultural**. Em caso de ser selecionado em mais de um edital da PNAB – Ciclo 2 no município de Caçapava do Sul, no ano de 2026, o agente cultural deverá optar por qual edital/recurso será contemplado no ato de assinatura do Termo de Execução Cultural. Em relação aos demais editais em que foi selecionado, a vaga será preenchida pelo agente cultural suplente.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital:

- I. pessoas físicas que não estiverem representando um coletivo cultural ou grupo artístico;
- II. espaços criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- III. espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- IV. teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- V. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- VI. espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- VII. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- VIII. que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.

Atenção! É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1 Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar por meio de formulário eletrônico do Google Forms, através do link a seguinte documentação obrigatória:

- a) **Formulário de inscrição**, conforme informações apresentadas pelo Anexo 2, a ser preenchido eletronicamente através do **formulário via link online:** <https://forms.gle/NMrGiHpL2vk3eZ8F6>

Atenção! O Município não se responsabiliza por inscrições não concluídas em razão de problemas técnicos de conexão, indisponibilidade da internet ou falhas do equipamento do agente cultural proponente. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estipulado, tampouco por outra forma que não seja via formulário eletrônico citado no item 4.1 deste Edital.

- b) **Plano de Trabalho**, em formato PDF, com todas as informações completas que descrevam a proposta de manutenção do espaço, conforme Anexo 3, com limite máximo de 1 arquivo de até 10mb.
- c) **Planilha Orçamentária**, em formato xls ou PDF, com o detalhamento de todas as despesas que envolverão cada etapa do projeto, conforme Anexo 4, com limite máximo de 1 arquivo de até 10mb.
- d) **Currículo e portfólio de comprovação de histórico dos últimos 02 anos de atuação cultural** do agente cultural e do espaço/ambiente/iniciativa artístico-cultural para o qual está sendo solicitado o recurso de manutenção, devendo os documentos ser encaminhados em formato pdf (podendo conter os links de acesso aos arquivos digitais), com limite máximo de 10 arquivos de até 10mb cada.

Exemplos de comprovações de histórico de atuação cultural para compor o portfólio:

- fotografias e/ou registros audiovisuais de obras, espetáculos, apresentações, exposições, intervenções ou oficinas;
- registros sonoros de obras musicais e trabalhos anteriores;
- clipping de imprensa, com reportagens, entrevistas, críticas ou matérias sobre a trajetória artística e cultural;
- folders, cartazes, convites ou programas de apresentações culturais anteriores ou eventos que participou;
- prints de publicações em redes sociais de parceiros, contratantes, eventos e outros agentes que evidenciem a participação do agente cultural em atividades do mercado cultural;
- catálogos de exposições individuais ou coletivas anteriores;
- certificados de participação em cursos, formações culturais, exposições, festivais, mostras, salões, feiras e outros eventos culturais;
- declarações ou atestados emitidos por outras instituições culturais, museus, galerias, teatros, bibliotecas, escolas e outros órgãos comprovando a realização de atividades artísticas;
- contratos, termos de compromisso ou declarações de prestação de serviços culturais;

- premiações, menções honrosas e títulos recebidos em concursos ou eventos culturais;
- relatórios de atuação cultural;
- comprovantes de participação em editais, residências artísticas, intercâmbios ou projetos culturais anteriormente executados; dentre outros.

Atenção! A organização clara e cronológica desses documentos facilita a avaliação e fortalece a comprovação da trajetória cultural do agente cultural e do espaço/ambiente/iniciativa artístico-cultural para o qual está sendo solicitado o recurso de manutenção.

- e) **Comprovação de cadastro público de agentes ou iniciativas culturais, em formato pdf, com limite máximo de 1 arquivo de até 10mb.**

Exemplos de cadastros aceitos: Cadastros Estaduais de Cultura; Cadastros Municipais de Cultura; Cadastro Distrital de Cultura; Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura; Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic); Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

- f) **Documentos específicos relacionados à propostas de espaço, ambientes ou iniciativa artístico-cultural, os quais auxiliarão na avaliação do mérito cultural, com limite máximo de 5 (cinco) arquivos de até 10mb cada.**

- g) **Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas, conforme modelos dos Anexos 7 e 8.**

- h) **Declaração de representação de grupo ou coletivo, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ, devendo a mesma estar assinada por todos os demais integrantes do grupo e/ou coletivo, sendo aceitos coletivos cuja composição seja de, no mínimo, 7 (sete) integrantes.**

Atenção! O agente cultural, representante do espaço, ambiente ou iniciativa, é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual e sonora dos arquivos anexados, devendo estar atento à originalidade, organização e clareza dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! Toda responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança decorrente da realização do evento será exclusiva do agente cultural.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo 1.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão encaminhar a devida autodeclaração assinada, conforme item 4, subitem g) deste edital.

A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito ou através de links de áudio, vídeos ou em outros formatos acessíveis, quando for o caso.

5.2 Concorrência concomitante

Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo 7 e Anexo 8.

6. COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

Para se inscrever neste edital é necessário preencher as informações pertinentes à proposta de manutenção de espaço cultural através dos arquivos modelos disponibilizados por esse Edital, através de: **Anexo 2 - Formulário de Inscrição**, através das informações contidas no formulário online (link descrito no item 4); o **Anexo 3 - Plano de Trabalho** (documento que contém a descrição da proposta de manutenção), em formato pdf, além do **Anexo 4 - Formulário da Planilha Orçamentária**.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Caçapava do Sul/RS de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Custos de manutenção

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo 4 indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 1 do presente edital.

Atenção! O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa. Neste caso de verbas complementares, deverá ser encaminhado o comprovante de captação dos recursos e/ou apoio em anexo.

6.3 Contrapartida sociocultural

Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida sociocultural, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o município de Caçapava do Sul/RS.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos de manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

As propostas serão avaliadas por parecerista técnica especializada relacionada à consultoria técnica para a operacionalização dos editais referentes ao Ciclo 2 da PNAB, cabendo-lhe a fase de análise de mérito cultural e a seleção. Todas as atividades serão registradas em relatório a ser entregue à Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo de Caçapava do Sul/RS.

7.2 Análise dos projetos

A empresa de consultoria especializada fará a análise de mérito cultural das propostas.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes no mesmo Edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos no mesmo Edital. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.3 Valores incompatíveis com o mercado

A empresa de consultoria especializada avaliará se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado, bem como poderá comparar os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela empresa de consultoria especializada responsável pela análise de mérito cultural, caso a análise considere que não sejam preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção.

7.4 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Caçapava do Sul/RS e no site oficial da Prefeitura de Caçapava do Sul (www.cacapavadosul.rs.gov.br).

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo de Caçapava do Sul/RS, devendo o texto do recurso ser encaminhado via formulário destinado para essa fase do processo (Anexo 11), por meio do e-mail pnabcacapavadosul@gmail.com

O prazo para interposição dos recursos será de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar da fase de seleção, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação no site oficial da Prefeitura de Caçapava do Sul (www.cacapavadosul.rs.gov.br). Para fins de protocolo será considerada a data e horário de recebimento do e-mail contendo o recurso.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura de Caçapava do Sul (www.cacapavadosul.rs.gov.br).

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso as vagas destinadas para esse Edital não sejam totalmente preenchidas, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outros editais da PNAB realizados no corrente ano.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail pnabcacapavadosul@gmail.com, os seguintes documentos:

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por pessoa jurídica ou MEI, deve apresentar os seguintes documentos:

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), nos casos de MEI; ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais, expedida junto à Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul;
- VII - certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda do município de Caçapava do Sul;
- VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- IX - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- X – comprovante de endereço da sede da empresa, do MEI ou instituição cultural, referente aos últimos 03 (três) meses que antecedem o período de inscrições deste Edital.

Atenção! Para fins de comprovação de que a atuação cultural da pessoa jurídica no município de Caçapava do Sul já dura pelo menos 24 meses, serão analisados os documentos que comprovem a data de abertura/registro do CNPJ e o histórico de produção cultural junto ao currículo e portfólio artístico-cultural da empresa/coletivo/instituição cultural.

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ), representado por uma pessoa física:

- I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em nome do representante do grupo;
- III - certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais, expedida junto à Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul, em nome do representante do grupo;
- IV - certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda do município de Caçapava do Sul, em nome do representante do grupo;
- V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

VI - comprovante de residência em nome do representante do grupo, por meio da apresentação de contas de consumo relativas à residência em Caçapava do Sul (água, luz, telefone ou internet), referente aos últimos 03 (três) meses que antecedem o período de inscrições deste Edital. Também serão aceitos cópia digitalizada de contrato de aluguel registrado ou fatura de cartão de crédito, desde que estejam em nome do representante do grupo, igualmente datadas nos últimos 03 (três) meses).

Atenção! Para os casos em que não seja possível apresentar a comprovação de residência no próprio nome do agente cultural responsável pelo grupo, poderá ser apresentado um comprovante de endereço em nome de terceiro, desde que acompanhado pela **Declaração de Residência por Terceiro** (utilizada quando a pessoa mora de favor ou aluga um imóvel em nome de outra pessoa, como proprietário, cônjuge ou familiar), conforme modelo do Anexo 9 deste Edital, e cópia do documento de identificação do responsável pelo imóvel.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Para esses casos em que o comprovante de residência é dispensado, é necessário que o responsável pelo grupo/coletivo encaminhe a **Autodeclaração de residência**, conforme modelo do Anexo 10 deste Edital.

Atenção! Para fins de comprovação de que a atuação cultural do grupo/coletivo no município de Caçapava do Sul já dura pelo menos 24 meses, serão analisados os documentos que comprovem o histórico de produção cultural junto ao currículo e portfólio artístico-cultural apresentados no ato da inscrição.

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo de Caçapava do Sul/RS, devendo o texto do recurso ser encaminhado através do e-mail pnabcacapavadosul@gmail.com.

O prazo para interposição dos recursos será de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar da fase de habilitação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação no site oficial da Prefeitura de Caçapava do Sul (www.cacapavadosul.rs.gov.br). Para fins de protocolo será considerada a data e horário de recebimento do e-mail contendo o recurso.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura de Caçapava do Sul (www.cacapavadosul.rs.gov.br).

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 12 deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura de Caçapava do Sul contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

11 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município de Caçapava do Sul, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.1 Como o agente cultural presta contas ao município de Caçapava do Sul

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo 13 deste Edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura de Caçapava do Sul (www.cacapavadosul.rs.gov.br).

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no site da Prefeitura de Caçapava do Sul (www.cacapavadosul.rs.gov.br) e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: cultura.cacapava@gmail.com e telefone (55) 3281-2177.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo de Caçapava do Sul e do Conselho Municipal de Política Cultural de Caçapava do Sul para acompanhar a PNAB no Município.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses corridos após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 – Categoria, vagas e valores
- Anexo 2 – Informações do Formulário de Inscrição online
- Anexo 3 - Plano de Trabalho
- Anexo 4 – Formulário da planilha orçamentária
- Anexo 5 - Critérios de seleção
- Anexo 6 - Declaração de representação de grupo ou coletivo sem CNPJ
- Anexo 7 - Autodeclaração étnico-racial
- Anexo 8 – Autodeclaração de pessoa com deficiência
- Anexo 9 – Declaração de residência de terceiro
- Anexo 10 – Autodeclaração de residência
- Anexo 11 – Formulário de interposição de recurso
- Anexo 12 - Termo de Execução Cultural
- Anexo 13 - Relatório de Objeto da Execução Cultural

14. Cronograma

Publicação do edital	24/08/2026
Período de inscrição online das propostas culturais	24/08/2026 a 22/09/2026
Etapas de seleção de mérito cultural	23/09/2026 a 05/10/2026
Divulgação do resultado de mérito cultural	06/10/2026
Fase de Recursos da seleção de mérito cultural	07/10/2026 a 09/10/2026
Análise dos recursos de mérito cultural	13/10/2026 a 18/10/2026
Resultado da fase de recursos de mérito cultural	20/10/2026
Fase de habilitação documental	21/10/2026 a 04/11/2026
Resultado preliminar da fase de habilitação documental	06/11/2026
Fase de Recursos da habilitação documental	09/11/2026 a 11/11/2026
Análise dos recursos de habilitação documental	12/11/2026 a 20/11/2026

Resultado final dos selecionados	23/11/2026
Convocação das propostas selecionadas e assinatura do Termo de Execução Cultural	24/11/2026 a 04/12/2026
Pagamento aos agentes culturais contemplados	30 dias a contar a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural
Período de execução das propostas	12 meses a contar da data de recebimento dos recursos

Caçapava do Sul/RS, 24 de agosto de 2026.

Prefeito Municipal de Caçapava do Sul